



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br  
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



**MENSAGEM N° 027/2025**

Rolador, RS, 07 de Março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Rolador - RS.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar o Projeto de Lei (E) n° 024/2025, o qual **“Dá nova redação à Lei municipal nº 929, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador, denominado de PAP, e dá outras providências.”**

A presente propositura busca autorização legislativa para fins de dar nova redação a Lei municipal nº 929, de 1º de março de 2011, visando alteração pontuais no referido dispositivo legal, alteração do valor do auxílio, assim como proceder a compilação do referido dispositivo legal, dadas as inúmeras alterações sofridas ao longo dos anos com a edição de dispositivos legais que a alteraram.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do inclusivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES  
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br  
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



**PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***“Dá nova redação à Lei municipal nº 929, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre o Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador, denominado de PAP, e dá outras providências.”***

*... preâmbulo legal ...*

**Art. 1º.** É dada nova redação a Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, Município de Rolador, autorizado a conceder, em prestações mensais, aos agentes públicos listados no art. 6º desta lei, o benefício denominado auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos fixados na presente lei.

**§1º.** Os agentes públicos descritos no art. 6º são automaticamente incluídos no PAP, podendo pedir a exclusão a qualquer momento.

**§2º.** A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e vale compras, com caráter indenizatório”.

**Art. 2º.** O valor unitário e mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e será reajustado, por Decreto do Poder Executivo, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados na revisão geral anual e em eventual aumento real do Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 27, da Lei municipal nº 62, de 05 de julho de 2001.

**Parágrafo Único:** O valor de que trata o caput deste artigo entrará em vigor a contar 1º de março de 2025”.

**Art. 3º.** Os agentes incluídos no PAP contribuirão mensalmente, a título de coparticipação para a formação do valor total dos benefícios pagos, com o valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do vencimento básico.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o presente dispositivo será descontada na folha dos destinatários do benefício, sendo devida somente nos meses em que o servidor fizer jus ao auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O vale-alimentação será concedido aos beneficiários com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br  
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



**Art. 5º.** O servidor que acumule cargo na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação não será:

*I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;*  
*II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime de Próprio de Previdência Social do servidor público (RPPS- FUNPREVI) e/ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS);*

**Art. 7º.** Fazem jus ao auxílio-alimentação os seguintes agentes públicos:

*I - Servidores públicos;*  
*II - Temporários, contratados em razão de excepcional interesse público;*  
*III - Conselheiros tutelares;*  
*IV – Agentes políticos que titulam cargos em comissão;*

**Parágrafo único.** Não podem integrar o PAP:

*I – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os bolsistas e os estagiários;*  
*II – Agente licenciado ou afastado temporariamente do exercício de suas funções, se o evento for superior a 15 (quinze) dias, salvo se o afastamento decorrer de gozo de férias e benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional;*  
*III – Agente cedido ou permutado, sem ônus para a municipalidade;*  
*IV – Agente ausente do trabalho sem motivo justificado por mais de 5 (cinco) dias no mês da competência.*  
*V – Agente que pedir a exclusão do PAP.*

**Art. 8º** Será descontado do beneficiário, enquanto perdurar o fato gerador do desconto, o valor de 1/22 (um vinte e dois avos) por dia útil no mês subsequente em que perceber o vale-alimentação, quando incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

*I - incorrer em faltas justificadas ou injustificadas ao trabalho, salvo se o afastamento decorrer de gozo de férias e/ou benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional;*

*II - sofrer afastamento penalidade disciplinar;*

*III - licenciar-se para concorrer e exercer mandato eletivo;*

*IV - necessitar de afastamento do trabalho em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, ou licença mediante atestado médico para tratamento de saúde, nesta última, salvo nos casos de internação hospitalar do beneficiário, por mais de 24 horas, mediante comprovação da Unidade Hospitalar correspondente;*

*V - estiver em prestação de serviço militar obrigatório;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br  
Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



*VI - licenciar-se para tratar de interesses particulares;*

*VII - incorrer em afastamento preventivo decorrente de processo administrativo disciplinar;*

*VIII - afastar-se por suspensão de contrato;*

*IX - for cedido ou permutado com ou sem ônus;*

**Art. 9º.** O auxílio-alimentação será creditado mensalmente na folha de pagamento do agente público e concessão de vale de compras.

**Paragrafo único** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, por Decreto a aplicação desta Lei.”

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de rubricas consignadas nos orçamentos anuais, sendo que no ano em curso a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Secretarias Municipais

3390 46 00 00 - Auxílio-alimentação.

**Art. 9º.** O auxílio-alimentação será devido aos destinatários do benefício a partir de 1ºMAR2011.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do primeiro dia do mês subsequente.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES  
Prefeito

**Registre-se. Publique-se.**